



## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### DESPACHO

Tendo presente o relatório final elaborado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, pelo júri do procedimento do concurso público n.º 01/PGR/2012 relativo à aquisição de serviços de transmissão de dados e de voz com protocolo IP, publicado no *DR*, II Série, N.º 225 – Parte L, de 21 de Novembro, com o n.º 4608/2012, e considerando:

- a) Os fundamentos invocados, em sede de audiência prévia, pela reclamante/concorrente OPTIMUS – Comunicações, S.A. no sentido de que o modelo de avaliação das propostas, constante do anexo III ao caderno de encargos, constitui um acto inválido, por desconformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 139.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A pretensão, por isso e em síntese, da reclamante, da anulação do presente procedimento;
- c) A deliberação do júri do procedimento no sentido de anuir aos fundamentos apresentados pela, aliás, única reclamante;
- d) A reiteração desse mesmo júri quanto à invalidade do acto em crise por desconformidade com a norma do n.º 4 do art.º 139.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) O disposto no citado n.º 4 do artigo 139º do Código dos Contratos Públicos, do qual resulta - como referem Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira - que "...O que está aqui em causa não é portanto a possibilidade de o júri, por vezes, recorrer a comparações entre as propostas apresentadas, mas a de fazer depender o funcionamento do modelo de dados constantes das próprias propostas, de per se, ou, o que dá no mesmo, de fazer depender a classificação de uma proposta dos atributos das outras" (*Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, págs. 972/972).

x

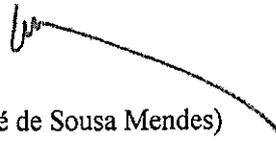
Determino, acolhendo o proposto pelo júri do procedimento, a revogação do referido acto - traduzido no modelo de avaliação das propostas, anexo ao caderno de encargos (anexo III) -, nos termos do disposto no artigo 136.º, n.º 1, conjugado com o disposto no artigo 141.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, bem como a consequente anulação do presente procedimento de concurso público para aquisição de serviços de transmissão de dados e de voz, publicado no *DR*, II Série, N.º 225 – Parte L, de 21 de Novembro, com o n.º 4608/2012.

x

Fixam-se em 5 (cinco) dias, contados da notificação do presente despacho, o prazo para o exercício do direito de audiência, convertendo-se o mesmo em definitivo na falta de alegações escritas.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2013.

O Secretário da Procuradoria-Geral da República.



(Carlos José de Sousa Mendes)